1. Objetivo

Esta Política tem por objetivo colocar a gestão em conformidade ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, as diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais estabelecendo os princípios gerais que disciplinarão o exercício do direito de voto em Assembleias Gerais dos emissores de ativos detidos por fundos de investimentos geridos pela LASTRO RDV DTVM.

2. Definições

A LASTRO RDV DTVM participará de assembleia que julgue ser necessária a participação para defender o interesse dos cotistas, assim como a matéria relevante e obrigatória. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a LASTRO RDV DTVM deverá envidar seus melhores esforços para obter esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com seus agentes. No exercício de voto, a LASTRO RDV DTVM deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato, e se for o caso, da sua orientação de voto.

3. Política de Voto

3.1 Matérias Relevantes e Obrigatórias

Para os fins desta Política de Voto, considera-se a matéria relevante obrigatória:

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor de Recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Especificamente para os Fundos 555:

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a Classificação ANBIMA do Fundo, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;
- Mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do Fundo; e
- Assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

IV. Especificamente para os FII´s:

- Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento; • Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- Eleição de representantes dos cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- Liquidação do Fundo.

V. Especificamente para os imóveis integrantes da carteira dos FII´s:

- Aprovação de despesas extraordinárias;
- Aprovação de orçamento;
- Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

3.2 Voto Facultativo

A presença e o exercício do direito de voto da LASTRO RDV DTVM nas assembleias gerais, é facultativa nos seguintes casos:

- Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- Se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital do Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- Se a participação do total dos Fundos de Investimentos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada Fundo de Investimento não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;

3.3 As matérias Relevantes e Obrigatórias serão tratadas como matérias de voto facultativo nas seguintes situações:

- Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos de exercer o direito de voto em assembleia;
- Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- Certificados de depósito de valores mobiliários.

4. Situação de Conflito de Interesses

A LASTRO RDV DTVM exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência ética e lealdade. Não obstante, situações de conflito de interesse poderão ocorrer, e são assim consideradas aquelas que, de alguma forma, poderão influenciar na tomada de decisão da LASTRO RDV DTVM quando ao voto a ser proferido, hipótese em que a LASTRO RDV DTVM deixará de exercer o direito de voto nas Assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de qualquer cotistas, mediante solicitação.

5. Processo Decisório

As decisões de voto em cada situação específica em que seja aplicável a presente Política serão sempre tomadas conjuntamente por profissionais das áreas de gestão, com suporte das áreas de risco, compliance e consultoria jurídica, quando a LASTRO RDV DTVM

julgar necessário, visando, assim, emitir decisões com o maior grau de informação e qualidade possível.

O posicionamento será definido sempre levando em conta as melhores condições para o fundo e seus cotistas.

As decisões de voto acerca das Matérias Relevantes Obrigatórias, deverão levar em conta, principalmente, a política de investimento disponível nos regulamentos dos fundos de investimentos, as melhores práticas de governança de mercado, especialmente em matéria de proteção ao investidor, bem como os princípios éticos que todos os administradores de companhias devem observar.

6. Comunicação aos Cotistas dos Votos Proferidos

Para os objetivos da Política de Voto, a obrigação de informação aos cotistas tratadas não se aplica às:

- matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- decisões que, a critério fundamentado da LASTRO RDV DTVM, sejam consideradas estratégicas e, ainda, cuja respectiva divulgação possa gerar prejuízos, inclusive, aos cotistas; e
- matérias não relevantes.

Os votos restantes serão divulgados no site do Administrador Fiduciário dos respectivos fundos e armazenados na sede da LASTRO RDV DTVM em até 15 dias úteis após a realização da Assembleia, e poderão ser solicitados por meio do contato via e-mail (compliance@lastro.com.br).

7. Vigência e Atualização

Esta política entrará em vigor a partir da sua publicação e será atualizada anualmente, podendo ser revisada em intervalos menores, sempre que o Diretor de Compliance e Risco entender relevante.